

Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste
Núcleo Rural Lago Oeste – DF001 – Chácara 67 – CEP: 73100-001
Sobradinho – DF
Antiga: Rua 08 – Chácara 187
Fone: (61)9.9636-6609 Whatsapp: (61)3478-1336
asproeste@asproeste.com

NORMAS ELEITORAIS DA ASPROESTE

Eleições Biênio 2025/2026

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição dos membros componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - Asproeste - para o biênio 2025/26 realizar-se-á no dia 1º de dezembro de 2024.

Parágrafo único - O resultado da eleição dar-se-á por maioria simples de voto secreto, universal e direto, dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos de eleitores.

CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Art. 2º - Serão considerados eleitores os associados que:

I - Se associarem até o dia 20 de novembro de 2024 e que atendam os requisitos previstos no Art. 6º do Estatuto.

II - Estejam em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação até as 24:00 horas do dia 30 de novembro de 2024, considerando como última mensalidade a ser paga aquela vencida em 30 de novembro de 2024, referente a outubro de 2024.



Art. 3º - Os associados aptos a participar da eleição votarão em seção eleitoral única, localizada na sede da Asproeste, sendo o horário de votação estabelecido entre 10h00 e 17h00 do dia 1º de dezembro de 2024.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Asproeste terá prazo até as 17h00 do dia 25 de novembro de 2024 para fornecer à Comissão Eleitoral a listagem completa dos associados aptos a votarem, de acordo com estas Normas Eleitorais, sendo que tal listagem comporá o rol de documentos comprobatórios do presente pleito;

§ 2º - Ao associado que não constar na listagem de aptos à votação e que tenha quitado suas obrigações financeiras com a Asproeste, conforme item II acima, será assegurado o seu direito de voto mediante apresentação dos comprovantes de quitação à Comissão Eleitoral;

§ 3º - É assegurado ao associado apto a votar que se faça representar no pleito por representante, desde que munido de procuração pública, lavrada em cartório de títulos e documentos, com finalidade específica para representá-lo neste pleito.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Podem ser candidatos todos os associados que atendam as condições do Art. 6º, incisos I, II e parágrafos 1º e 3º do Estatuto da Asproeste, e:

I - Estejam em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação até o dia do registro da chapa na qual está inscrito como candidato;

II - Não esteja sob suspeição decorrente de improbidade administrativa de qualquer natureza;

III - Não sejam membros da Comissão Eleitoral no presente pleito.

Parágrafo único - Não poderão ser candidatos neste pleito ex-diretores de gestões já findas da Asproeste que:

- a) Não tenham submetido suas contas para aprovação da Assembleia Geral ao final de sua gestão;
- b) Tenham suas contas pendentes de aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Tiveram suas contas reprovadas pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV- DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa, em apenas e tão somente um dos cargos eletivos.

§ 1º - O candidato a Presidente deverá registrar a chapa junto ao Conselho Deliberativo no período compreendido entre 08h00 de 24/09/2024 e 17h00 de 12/11/2024 através de Ficha de Inscrição, disponível na Associação, encaminhada à secretaria da Asproeste, que atestará o recebimento da mesma;

§ 2º - A Ficha de Inscrição da chapa deverá ser devidamente preenchida e assinada por todos os candidatos e deverá constar, para cada componente, o nome completo, o cargo pretendido, o número de inscrição como associado da Asproeste e cópia de documento de identidade, bem como o Programa de Trabalho a ser realizado no biênio 2025/2026;

Os cargos a serem preenchidos são:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Vice presidente, Diretor Administrativo, Secretário, Diretor Financeiro, Vice-diretor Financeiro;

CONSELHO DELIBERATIVO: 05 (cinco) membros efetivos; e

CONSELHO FISCAL: 05 (cinco) membros efetivos.

§ 3º - As chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de registro.

Art. 6º - As chapas que não atenderem às determinações destas Normas serão impugnadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Até as 17h00 de 14/11/2024, o Conselho Deliberativo publicará a relação das chapas inscritas, através da lista de e-mails dos associados, no quadro de avisos da Associação e por meios digitais;

§ 2º - Se houver alguma chapa com irregularidades que gerem impugnação, o presidente do Conselho Deliberativo, até as 17h00 de 14/11/2024, comunicará o fato por e-mail ao presidente da chapa impugnada, esclarecendo o(s) motivo(s) da impugnação, dando prazo até as 17h00 de 19/11/2024 para que apresente sua defesa;



§ 3º - A defesa será encaminhada à comissão eleitoral que se manifestará até às 17 horas de 19/11/2024;

§ 4º - O presidente do Conselho Deliberativo dará publicidade às chapas aptas ao pleito até as 17h00 de 27/11/2024.

Art. 7º- A chapa, ao se inscrever, compromete-se a acatar estas Normas Eleitorais.

Art. 8º - O não cumprimento destas Normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa, em caráter definitivo.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - As eleições para os cargos eletivos da Asproeste, para o biênio 2025/2026, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente da Associação até às 12h00 de 16/11/2024, cabendo aos indicados escolher um dentre eles para responder pela Presidência da Comissão Eleitoral.

Art . 10 - Compete à Comissão Eleitoral :

- I - Zelar pelo cumprimento destas Normas Eleitorais;
- II - Solicitar e orientar a secretaria da Associação na confecção das cédulas eleitorais;
- III - Coordenar e operacionalizar o pleito eleitoral;
- IV - Decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- V - Recrutar auxiliares e delegar competência;
- VI - Convocar força policial para garantia da ordem, se houver necessidade;
- VII - Apurar os votos no mapa de resultados e documentar o pleito em questão;
- VIII - Decidir sobre a impugnação ou adiamento da eleição, se for o caso;



IX - Elaborar a ata da eleição, proclamar o resultado e encaminhá-la ao presidente do Conselho Deliberativo, que divulgará o resultado, determinando à secretaria sua divulgação na lista de e-mails dos associados, no quadro de avisos e via digital.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 11 - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Art. 12 - As cédulas eleitorais só serão válidas se rubricadas por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 13 - Na Seção Eleitoral haverá, pelo menos, uma mesa receptora fixa, composta por 01(um) presidente e 01 (um) mesário, membros da Comissão Eleitoral, além de 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente;

§ 1º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, além dos membros da Comissão Eleitoral, 02 (dois) fiscais, devidamente credenciados, de cada chapa concorrente;

§ 2º - A mesa receptora da Seção Eleitoral ficará responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o pleito e até que seja proclamada a chapa vencedora.

Art. 14 - Constará da Seção Eleitoral:

I - 01 (uma) urna com lacre;

II - Cédulas oficiais de votação;

III - Folha de Ocorrência;

IV- Cópia do Estatuto da Associação e destas Normas Eleitorais;

V- Listagem dos associados aptos a votar, contendo espaço para aposição de assinatura do votante, fornecida pela secretaria da Asproeste;

VI - Lista das chapas concorrentes, contendo o nome de cada candidato com respectivos cargos.



DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - Cada chapa tem assegurado o direito de fiscalizar a votação e apuração, mediante a indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhamento do pleito eleitoral;

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral;

§ 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral e os candidatos não poderão ser indicados como fiscais.

DO ATO DE VOTAR

Art 16 - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Os membros da Comissão Eleitoral deverão iniciar a votação com a certificação da urna eleitoral, sendo permitido, neste ato, a presença dos fiscais de cada chapa concorrente;

II - A Mesa Receptora identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada, encaminhando-se ao local da urna, para votar e depositar seu voto na urna;

III - Os membros da Comissão Eleitoral, ao final do período de votação, deverão iniciar o processo de apuração imediatamente;

IV - Após a proclamação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o material e documentos do pleito em questão à secretaria da Associação.

DA APURAÇÃO

Art 17 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, prevista para as 17h00 de 01/12/2024 pela Comissão Eleitoral, na presença de todos os membros da Mesa Receptora, dos fiscais e de qualquer associado interessado;

§ 1º - A urna só será aberta após se verificar se não houve violação, conferida a lista de eleitores e a Folha de Ocorrência, na presença dos fiscais das chapas concorrentes.



Art 18 - Será anulada a urna se ela apresentar sinais de violação.

Art 19 - Será anulada a cédula eleitoral que não corresponder ao modelo oficial ou não contiver as assinaturas designadas pela Comissão Eleitoral, conforme Art 12 destas Normas Eleitorais.

Art 20 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - Mais de 01 (uma) chapa assinalada;

II - Sinal gráfico fora do quadrado indicativo da chapa.

Art 21 - A proclamação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral logo após a apuração, considerando eventuais recursos interpostos.

Art. 22 - Em caso de empate, o presidente da Comissão Eleitoral convocará imediatamente nova eleição, com as mesmas chapas concorrentes, para ocorrer no máximo em 15 (quinze) dias, conforme estabelece o Art. 32 do Estatuto da Associação.

Art. 23 - A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil de 2025.

DOS RECURSOS

Art. 24 - Recursos relativos ao processo de votação em curso deverão ser encaminhados antes do término da votação, por escrito, à Comissão Eleitoral, que os analisará e se manifestará imediatamente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos nestas Normas Eleitorais serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da Asproeste, por convocação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Estas Normas Eleitorais passam a vigorar a partir desta data, devendo ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, para, juntamente com o Edital, ser amplamente divulgada para todos os associados, por todos os meios disponíveis à Asproeste.



Brasília, 12 de agosto de 2024.

Márcia de Sá de Luca

Presidente - Conselho Deliberativo

Milton Padilla Soriano de Mello

Membro - Conselho Deliberativo

Carlos Müller

Membro - Conselho Deliberativo

